



# Diário Oficial do Município de Mazagão

## SUMÁRIO:

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão  
**JOÃO DA SILVA COSTA**

Vice-Prefeito  
**JOSÉ HOSANA NUNES DA SILVA**

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz  
**ROSICLÉIA DIAS DE CASTRO**

Procurador Geral - PROGEM  
**FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**

Controlador Geral - COGEM  
**ALBERTO CORDEIRO VIEIRA**

#### Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV  
**ADILSON DE SOUZA PIMENTEL**

Secretária Municipal de Administração - SEMAD  
**ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA**

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN  
**MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO**

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN  
**JESUS NAZARENO GOMES DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA  
**CLÉSIO DO NASCIMENTO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Educação - SEMED  
**MANOEL SOUZA DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA  
**ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES  
**ZENEIDE DA SILVA COSTA**

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL  
**MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico  
**CRISTIO BARRETO LIMA**

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico Rural - IDECOM  
**DAVID NUNES MACIEL**

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOCULT  
**VERA MARIA NUNES DA SILVA**

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM  
**LINDOMAR MIGUEL SILVEIRA**

Superintendente da MAZAGÃOPREV  
**RAÍLTON APARECIDO RAMOS DE BRITO**

---

- Decreto Municipal Nº 050/2021.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE MAZAGÃO**

**DECRETO Nº. 050 de 27 de Janeiro de 2021.**

**Gabinete/PMMZ**

**Dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Mazagão**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** o rápido aumento de casos nos registros de infecção pelo Coronavírus COVID-19, conforme dados dos Boletins Epidemiológicos da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Superintendência de Vigilância em Saúde, Coordenação Municipal de Vigilância em Saúde;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios tão somente majorar as diretrizes de contenção ao novo Coronavírus e não flexibilizar aleatoriamente sem qualquer estudo de cunho científico;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O município de Mazagão ratifica o Decreto Estadual de nº 0217 de 25 de Janeiro de 2021 em seu conteúdo com ressalvas específicas do Município a saber:

**Art. 2º** Ficam suspensas, a contar de 28 de janeiro de 2021, até a data de 03 de fevereiro de 2021, em todo o território do Município de Mazagão, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

**I** - atividades em clubes de recreação, bares, boates, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, balneários públicos e privados com acesso ao público, clubes sociais e similares;

**II** - competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou qualquer atividade esportiva que provoque aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Durante a vigência deste Decreto fica vedada a circulação de pessoas em praças, calçadas e logradouros públicos a partir das 22 horas.

**Parágrafo único.** Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou serviço público considerado essencial, para aquisição de alimentos ou produtos considerados indispensáveis para sua subsistência e de sua família, deslocamento ao local de trabalho ou retorno para sua residência.

**Art. 4º** Fica estabelecido em todo o território do município de Mazagão, o limite máximo de 22 horas, para o funcionamento e/ou realização de atividades presenciais nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

**§ 1º** Poderão permanecer desenvolvendo atividades na modalidade de atendimento presencial em horário de 24 (vinte e quatro) horas:

**I** – Funerárias, chaveiros / carimbos, motéis, hotéis, e farmácias;

**II** - Sociedade sem fins lucrativos de apoio e recuperação de dependentes de álcool, drogas e similares;

**III** - Escritórios de profissionais liberais tidos como serviço essencial (advogados, arquitetos, administradores, contadores e engenheiros).

**IV** - Postos de combustível e borracharias;

**V** - Indústrias, obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura;

**VI** - Igrejas e Templos Religiosos de qualquer credo ou religião, realizados no interior de templos;

**§ 2º** Fica vedado aos estabelecimentos comerciais do segmento de restaurantes, lanchonete e similares, a realização de show de música com banda e som mecânico, bem como, a abertura e/ou improvisação, nos seus ambientes internos e externo de pista de dança, sendo permitido somente a realização de show musical solo tipo violão e voz.

**Art. 5º** Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Mazagão, permanecerão em regime misto de trabalho, o que seja, aqueles considerados como serviço público essencial deverão realizar rodízios de trabalho em duas equipes, e os considerados não essenciais deverão trabalhar na modalidade de teletrabalho e sobreaviso.

**Art. 6º** Acrescenta a obrigatoriedade do uso de máscaras nas repartições públicas, em vias e logradouros públicos em todo o território do município.

**Art. 7º** Ratifica a obrigatoriedade do uso de álcool gel na entrada das repartições públicas e dos estabelecimentos comerciais.

**Art. 8º** Conforme entendimento do art. 7º do Decreto Estadual de nº 0217 de 25 de Janeiro de 2021, A Secretaria Estadual de Segurança Pública, as Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil, o Procon, e a Superintendência de Vigilância em Saúde, bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do Decreto retromencionado, de modo que, estes órgãos deverão atuar em colaboração com o poder de polícia municipal; (DTTMAZA, SEMUSA, Vigilância Sanitária Municipal, dentre outros) aplicando se for o caso a legislação penal cabível, a exemplo dos artigos 131 e 132 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 28 de janeiro de 2021.

Mazagão-AP, 27 de janeiro de 2021.



**JOÃO DA SILVA COSTA**  
Prefeito do Município de Mazagão